

CDD E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO: ANÁLISE DO TRATAMENTO DADO AO HOMICÍDA NAS ESFERAS DO PODER, NORMA E ESTADO

CDD AND ITS RELATIONSHIP WITH THE LAW: ANALYSIS OF THE TREATMENT OF THE HOMICIDE IN THE SPHERES OF POWER, RULE AND STATE

Mariana da Silva Porcel Caprioli^a

Felipe Brene Porcel Pinto^b

Larissa Mello Lima^c

João Batista Ernesto Moraes^d

RESUMO

Objetivo: Objetiva-se apresentar a classificação dos homicidas encontradas na Classificação Decimal de Dewey, segundo três perspectivas, fazendo um paralelo teórico interdisciplinar na relação entre Foucault, o direito e a classificação.

Metodologia: Para tanto o percurso metodológico do trabalho é descritivo de caráter documental e utiliza as definições Foucaultianas de “poder” “norma” e “governamentalidade”. **Resultados:** As resoluções teóricas de homicida são tratadas de três maneiras diferentes, o que resulta em três classes diferentes (Psicologia, Homicídio, Comportamento Homicida). **Conclusão:** Entende-se, assim, que o homicida na Classificação Decimal de Dewey perpassa por questões de norma, poder e estado pois há três óticas de classificação para o tema mostrando a complexidade do mesmo e suas divergências. A fim de poupar o tempo do bibliotecário acredita-se ser viável a existência de uma classificação diretamente ligada ao direito e a punição.

Descritores: Classificação Decimal de Dewey. Interdisciplinaridade. Direito. Foucault.

^a Doutora em Ciência da Informação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Bibliotecária na Biblioteca Municipal de Marília João Mesquita Valença. Marília, Brasil. E-mail: mariana.caprioli@gmail.com

^b Especialista em Criminologia pela Gran Centro Universitário (GCU). Assessor Técnico da Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA), Marília, Brasil. E-mail: felipe.brene@hotmail.com

^c Doutora em Ciência da Informação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: larissalima.unesp@gmail.com

^d Doutor em Estudos Literários pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Docente do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), Marília, Brasil. E-mail: joao.batista@unesp.br

1 INTRODUÇÃO

Considera-se que a Ciência da Informação dialoga com outras áreas por meio da interdisciplinaridade, tem-se como problema de pesquisa o questionamento: é possível aproximar a Classificação Decimal de Dewey (CDD) e a forma como os homicidas são tratados com as definições dadas pelos operadores do Direito? Tal aproximação acontecerá por meio dos conceitos trazidos por Foucault para Poder, Norma e por fim um conceito criminológico para o Direito.

Utiliza-se a Classificação Decimal de Dewey (CDD) como exemplo de classificação e objeto de pesquisa por ser utilizada em mais de 140 países, além de estar publicada em mais de 30 línguas diferentes, contando com estrutura e atualizações que a fazem completa ainda que contenha falhas.

O objetivo do trabalho se encontra em apresentar e analisar a classificação para Homicidas encontrada na CDD de acordo com três óticas, por meio de um paralelo teórico interdisciplinar na relação entre Foucault, direito e classificação.

Para Foucault, o Poder pode ser considerado uma prática social historicamente constituída, não estando localizado em ninguém fisicamente, mas sim dissolvido na sociedade.

Um dos instrumentos de análise de circulação social do Poder é a Norma.

A Norma diz respeito à construção de um paradigma que dará base à distinção entre o normal e o anormal. Aos que se encontram à margem da Norma, ou seja, aos anormais, são destinados instrumentos de correção que se pautam, acima de tudo, em mecanismos de exclusão (Esteves, 2016). É portadora de uma pretensão de poder, pelo qual se pode legitimar.

Pode-se afirmar que o Direito é regido por Normas, mas com definições diferentes das de Foucault, girando em torno da existência de um conjunto de regras que regulam a sociedade. Mesmo possuindo definições diferentes, encontrou-se uma forma de aproximá-las por meio de uma teoria criminológica conhecida como Teoria do Etiquetamento ou Rotulação Social. Para a teoria,

atribuem-se “etiquetas” aos indivíduos que não seguem as regras de comportamentos impostas pela sociedade, mais especificamente àqueles que cometem crimes, transgridem as normas, podendo ser considerados delinquentes.

Uma das maneiras de transgredir as Normas é o homicídio.

Existem diferentes designações para o homicida, dependendo dos agentes ativos e passivos, mas fica claro que o homicida se encontra fora da lei e deve, referente ao crime que cometeu, sofrer a sanção equivalente para seu crime.

Sabe-se que as Unidades de Informação seguem regras que servem de apoio para que haja a melhor representação da informação de seus acervos, tendo como principal característica a substituição de um documento completo por uma representação abreviada. Os Sistemas de Classificação são os principais responsáveis por promover o acesso entre o conteúdo temático dos documentos e o usuário.

Foi ao observar na prática as representações temáticas, ou seja, no momento de classificar um livro em uma biblioteca que foram encontradas inconsistências na CDD.

As bibliotecas menos específicas, como as municipais, na maior parte das vezes se utilizam da CDD por sua completude, porém na prática, ficam visíveis seus problemas e deficiências.

Sendo assim, o estudo se justifica por observar que, quando se trata de Tratamento da Informação, a especificidade de assuntos é um aspecto fundamental, uma vez que os usuários de uma biblioteca possuem necessidades e desejos em diferentes níveis e determinados acervos possuem características próprias que devem ser consideradas no tratamento dos documentos que os compõem.

Ainda, há argumentos ao aproximar a forma de classificar dos conceitos de Poder e Norma de Foucault, visto que no momento em que se atribuem assuntos a uma obra em uma biblioteca, exerce-se uma ação de poder que, segundo Olson (2002) não é neutra, assim como o instrumento de representação, que é construído e convencionado de maneira que atue como

substitutos do documento.

É por meio desse substituto documental que o usuário tem acesso e se apropria da informação, ou seja, para a autora, os catálogos de biblioteca “[...] não refletem passivamente os valores dominantes da sociedade de forma neutra ou objetiva, mas selecionam os valores para expressá-la.” (Olson, 2002, p. 2).

A autora ainda ressalta-se que tudo que não é “natural” não é considerado “normal” por especialistas classificadores, e, portanto, é colocado além das fronteiras da norma, do padrão e do foco do sistema de organização do conhecimento, e dessa forma, empurrado para as margens (Cornell, 1992; Olson, 1997). Sinaliza-se que o “normal” e “natural” destes especialistas é pautado em uma visão focada nos paradigmas da cultura ocidental refletindo ações de poder em nível geopolítico.

Dessa forma, a intenção de analisar as classes em que a CDD classifica os homicidas vai ao encontro das definições de Foucault para poder, norma e governamentalidade. Levanta-se a discussão de se a classificação utilizada se vale das definições do autor para validar o que se acredita sobre doenças mentais e comportamentos fora da norma e como o Direito tem a intenção de domar e docilizar o indivíduo para que se encaixe na norma.

2 FOUCAULT: PODER E NORMA

Foucault sempre se preocupou com o poder em suas obras. Para ele o poder se trata de uma prática social historicamente constituída, não se localizando em ninguém ou uma instituição, mas sim dissolvido na sociedade, nas relações sociais existentes.

Caprioli *et al.* (2017) observam que o conceito de poder para Foucault acontece em uma relação triangular: poder, direito e verdade. Poder como direito se manifesta pela forma que a sociedade se movimenta, enquanto o poder como verdade se institui pelos discursos que essa sociedade produz, “[...] sendo sua obrigação, pelos movimentos ocasionados pela própria organização que o acomete e, por vezes, sem devida consciência e reflexão.” (Caprioli *et al.*, 2017, p. 302). Ou seja:

[...] Não há exercício do poder sem uma certa economia dos

discursos de verdade que funcionam nesse poder, a partir e através dele. Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercer o poder mediante a produção da verdade. Isso é verdade em toda sociedade, mas acho que na nossa essa relação entre poder, direito e verdade se organiza de um modo muito particular. (Foucault, 1999, p. 28).

Para Foucault (1979, p. 46), “[...] é preciso escapar de quatro formas de análise relativas ao poder [...]. O primeiro deles seria o esquema teórico de apropriação do poder, ou seja, a ideia de que poder se trata de algo de alguns tem e outros não; o segundo se trata da localização do poder, ou seja, a ideia de que o poder está sempre localizado em um determinado número de elementos, essencialmente nos aparelhos de Estado; o terceiro se trata da subordinação, a ideia de que o poder está em uma determinada maneira de manter, reproduzir, conservar uma maneira de produção, ou seja, “[...] de que o poder sempre estaria subordinado a um modo de produção que sempre lhe seria anterior, senão historicamente, pelo menos analiticamente [...]” (Foucault, 1979, p. 46); e por último o tema segundo o qual o poder só pode produzir efeitos ideológicos.

O poder, como dito, não é detido por ninguém, ele se exerce em toda superfície do campo social, estando presente nas relações familiares, sexuais etc. “Até mesmo na mais fina malha do tecido social o poder se revela como alguma coisa ‘em ato’, que se exerce, que se efetua [...]” (Foucault, 1979, p. 47). Também, não se pode deter o poder, pois com ele se joga, se arrisca. Ainda para o autor (Foucault, 1979, p. 47): “Como numa batalha, ganha-se ou perde-se o poder. No cerne do poder, há uma relação bélica e não uma relação de apropriação”. Finalmente, o poder não se encontra em algum dos lados, não há um lado que detenha o poder e outro que dele estão inteiramente privados. Ainda: “O poder é monolítico. De certo ponto de vista, jamais é inteiramente controlado [...]” (Foucault, 1979, p. 47).

Partindo disso, um dos instrumentos formulados por Foucault para analisar a circulação social do poder e manifestações de mando é a norma. Segundo Lourenço (2008), tal instrumento surgiu da transição ocorrida nas monarquias do século XVIII, quando se passa a assumir funções administrativas, entre elas o controle de medidas de saúde pública.

A norma é portadora de uma pretensão de poder, se tratando de um

elemento do qual o exercício de poder se encontra legitimado. Ela traz consigo princípios de qualificação e correção, simultaneamente, segundo Canguilhem (2009), e ainda, “[...] ela está sempre ligada a uma técnica positiva de intervenção e de transformação, a uma espécie de poder normativo.” (Fonseca, 2002, p. 62). Ou seja, passa-se a um poder positivo, que constrói, que fabrica, que observa e multiplica a partir de seus próprios efeitos.

Tal poder normativo é o que molda os sujeitos e suas condutas, para que fiquem aptos a permanecer e integrar de forma plena um certo corpo social, uma vez que deve tratar se de autores de condutas aceitas pela coletividade (Lourenço, 2008). Assim,

O poder normativo, então, produziria como resultado um indivíduo (sujeito) sem patologias sociais, concretamente plenipotente, apto a viver de acordo com regras sociais vigentes. Trata-se da espécie de punição característica da sociedade disciplinar. (Lourenço, 2008, p. 9).

De forma clara, o ato de punir, para Foucault e o poder disciplinar, não visa a repressão, mas sim coloca em funcionamento cinco operações bem opostas:

[...] relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto – que se deve fazer funcionar como base mínima, com media a respeitar ou como o ótimo de que se deve chegar perto. Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a “natureza” dos indivíduos. Fazer funcionar, através dessa medida “valorizadora”, a coação de uma conformidade a realizar. Enfim traçar o limite que definirá a diferença em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal (a “classe vergonhosa” da Escola Militar). A penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares **compara, diferencia, hierarquiza, homogeneíza, exclui**. (Foucault, 2002, p.152, grifo nosso).

Ou seja, para o autor (Foucault, 2002), em uma única palavra: normaliza. O objetivo da norma se trata justamente da inter-relação entre o poder e constituição de sujeitos aptos a seguir os preceitos da sociedade em que vive, sociedade esta que regula comportamentos e espera uma homogeneização quase absoluta dos corpos.

Segundo Esteves (2016) a produção de normas é uma característica do

poder disciplinar e tem por objetivo a domesticação dos corpos, a dominação, a intenção de torná-los dóceis e governáveis.

A norma, portanto, tem a intenção de transformar para que se caiba nos moldes, porém o poder disciplinar atua por meio da exclusão, pois um indivíduo que não está na norma precisa ser tratado, docilizado, ensinado, para que se encaixe nela e, para isso, se usa das prisões e manicômios, por exemplo, locais onde as pessoas são reclusas para entrarem nas normas. Se isso não se trata, então, de uma exclusão.

É nesse momento que se deve ressaltar a relação que o presente trabalho tem a intenção de traçar com o Direito, melhor tratado no próximo capítulo.

3 DIREITO: PODER, NORMA E LEI

Sabe-se que o direito é regido por normas que têm definições diferentes para Foucault, pois o direito gira em torno da existência de um conjunto de regras que regulam a sociedade.

Segundo Lourenço (2008), quando o Estado usa seu principal instrumento para estabelecer as regras, ele legisla, ou seja, criam-se leis que trazem uma série de comportamentos a serem respeitados, que segundo Amaral (2006, p. 62):

As normas jurídicas são normas de comportamento ou de organização que emanam do Estado por ele têm sua aplicação garantida. [...] Sua existência prende-se à necessidade de se estabelecer uma ordem que permita a vida em sociedade, evitando-se ou solucionando conflitos, garantindo a segurança nas relações sociais e jurídicas, promovendo a justiça, a segurança, o bem comum, com o que também garante a realização da liberdade, da igualdade da paz social, os chamados valores fundamentais e consecutivos da axiologia jurídica.

Fica claro, então, que a repressão do direito é dada pelas sanções negativas imputadas ao sujeito que não cumpre as normas ou que não dá importância a aplicação correta da lei penal. Segundo Lourenço (2008) a lei, que pode ser entendida como o direito, garante uma confirmação moderna do Estado.

O Estado de direito representa a consolidação de três elementos,

segundo Campilongo (2000), sendo eles: o princípio de legalidade, o império da lei estatal; o da publicidade, que se refere à transparência dos atos do Estado, e o do equilíbrio e do controle entre poderes. O elemento mais relevante, entretanto, se trata da legalidade.

Dessa forma, pode-se compreender que a fonte do direito por excelência, se trata da lei, ou seja, é o principal modo pelo qual o direito é produzido e observado em determinada coletividade, Ferraz Júnior (1998, p. 232) deixa claro:

[...] Nos regimes constitucionais, com base na Constituição, são elaboradas leis, que, no quadro geral da legislação como fonte, são de essencial importância. As próprias constituições costumam garantir-lhe uma preeminência na forma de um princípio: ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. É o princípio da legalidade.

É evidente, portanto, o caráter preponderante da legislação no nosso ordenamento jurídico e a sua absoluta proeminência para a regulação social (Lourenço, 2008).

A norma jurídica não tem o mesmo significado da norma para Foucault, exatamente porque a jurídica se funda na soberania do Estado, porém quando se refere a circulação e operatividade do poder dentro da malha social, as abordagens de Foucault se tornam extremamente adequadas e úteis para esquadrinhar o fenômeno jurídico e suas condicionantes externas à lei (Lourenço, 2008, p. 48), afinal

[...] sendo a lei insuficiente, por evidente que em suas limitações e rasuras é perfeitamente possível a disciplina atuar produzindo resultados absolutamente dispare ou mesmo em consonância com o poder disciplinar, panoptizando¹ os corpos, as condutas, os comportamentos de toda a coletividade, para efetivar suas normas.

A lei é um instrumento de controle, de manutenção de posições sociais e da estrutura do Estado. Dessa forma, pode-se afirmar que o poder disciplinar também se utiliza de lei.

Como visto, o direito possui definições que se afastam de Foucault, porém deve-se observar que existem teorias da criminologia, aqui em específico, que

¹ Panóptico, conceito concebido por Jeremy Bentham em 1787 para casas de inspeção penitenciária. “Foucault traz o conceito de Panóptico em seu livro “Vigiar e Punir”, no capítulo III da Terceira Parte, intitulado “O Panoptismo” e se trata da análise mais conhecida do projeto de Bentham sobre o Panóptico.” (Caprioli et al., 2017, p. 306).

se aproximam do proposto pelo autor. A seguir, uma sucinta definição da mencionada teoria.

A Teoria do *Labelling Approach*, também conhecida como Teoria do Etiquetamento ou Rotulação Social, de Howard Becker, se trata de uma teoria ligada a matéria penal, mais especificamente à criminologia (Labeling Approach, 2018).

A criminologia teve como seu primeiro modelo integrado, segundo Schecaira (2014) a obra *Malleus Maleficarum*, conhecido em português como “Martelo das feiticeiras”, pois durante os anos foi reeditado inúmeras vezes e por meio dele podia-se estudar as causas do mal, as maneiras em que se apresenta e como combatê-lo (Batista, 2014).

Partindo disso, pode-se definir a criminologia da seguinte forma:

Ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplando este como problema individual e como problema social – assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito (García-Pablos De Molina; Gomes, 2002, p. 39).

Tem como objetivo, então, analisar a conduta e personalidade do desviante, assim como os fatores sociais que o levaram a tal ação para, assim, conseguir uma forma de prevenção efetiva para os demais delitos, auxilia, também, na ressocialização do desviante (Garcia, 2017).

Voltando à Teoria do Etiquetamento, se trata de uma teoria considerada revolucionária para o direito, uma vez que muda o objeto de estudo do etiológico do crime para as instâncias de controle social, para o que se chama de comportamento desviante (Spinola, 2016). Está pautada no que a sociedade atribui como comportamento certo e errado, “etiquetando” os indivíduos ou, como chamados, delinquentes, que transgridem as normas. O termo utilizado pelo autor (Becker, 2022) para rotular os indivíduos fora da norma é “*outsider*”, ou seja, alguém que não vive - não está - de acordo com as regras estabelecidas pela sociedade. O *outsider* é considerado uma pessoa não confiável para viver em grupo, o tornando, dessa forma, um indivíduo excluído.

Com essa concepção, a teoria pauta-se na análise da ação de forças penitenciárias, policiais e jurídicas, além de outras instituições de controle social, tendo como objetivo compreender como os rótulos criados pela sociedade e aplicados por tais instituições contribuem para a criação do estigma do criminoso, os diferenciando dos demais cidadãos de uma sociedade.

Dessa forma, o ato de etiquetar está relacionado com determinar qual comportamento está correto perante uma sociedade ou não, exatamente como a teoria de poder e norma para Foucault.

O indivíduo que foge das regras, aqui considerado delinquente ou criminoso, deve sofrer as consequências da lei, ou seja, ser punido dentro do previsto para o delito que cometeu. Exatamente como Foucault diz, que o “anormal” é punido, excluído, diferenciado.

Neste estudo, especificamente, tem-se a intenção de tratar de homicidas e como a CDD os classifica, sendo importante, dessa forma, definir o termo para o direito em um primeiro momento, para depois explicá-lo no código, estando ligado ao tratamento temático da informação.

3.1 HOMICÍDIO E HOMICIDA PARA O DIREITO

Assim, o homicida é o que pratica o homicídio, como definido no Dicionário Técnico Jurídico (Guimarães, 2013) e, ainda no mesmo dicionário, define homicídio como:

HOMICÍDIO - Assassinato. Destruição violenta e ilícita da vida de uma pessoa por outra. O crime admite várias espécies:

Culposo ou involuntário: se o agente não teve a intenção de o cometer, mas foi resultado de imprevidência de sua parte ou de falta definida da lei. A pena é de detenção de 1 a 3 anos, aumentada de um terço se o crime resulta de regra técnica da profissão, arte ou ofício, que o agente não observou, ou se deixou prestar imediato socorro à vítima, não procurou diminuir as consequências de seu ato ou fugiu para evitar prisão em flagrante. O juiz, porém, pode deixar de aplicar a pena se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

Doloso ou voluntário: em que o agente tem deliberado propósito de praticar o crime, cujos efeitos prevê claramente; será *qualificado*, quando concorrem circunstâncias genéricas que o agravam, passível por isso de pena mais severa, de

reclusão de 12 a 30 anos; *simples* o que não tem circunstância que o agrave e é apenado com reclusão de 6 a 20 anos; pode o juiz reduzir esta pena de um sexto a um terço se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima. A Constituição diz que certos crimes, classificados como *hediondos*, terão as suas penas agravadas e são insuscetíveis de graça ou anistia, além de inafiançáveis [...]." (Guimarães, 2013, p. 401).

O homicídio assume diferentes designações, dependendo dos agentes passivos e ativos, bem como das demais circunstâncias que permeiam o crime, o que não necessita de aprofundamento, mas pode-se dar o exemplo do infanticídio, quando um recém-nascido é morto pela mãe durante ou logo após o parto em virtude do estado puerperal.

Fica claro com as definições que o homicida - após a devida condenação - é um indivíduo que se encontra fora da lei, pois provocou a morte de alguém, devendo sofrer, assim, a sanção equivalente para seu crime. Essa marginalização reflete os processos de rotulação social descritos por Becker na Teoria do Etiquetamento Social, falada anteriormente, onde indivíduos considerados desviados são tratados como *outsiders*.

O direito - *latu sensu* - tem o condão de aplicar pena para o delinquente, aqui o homicida, para que possa docilizar os corpos, algo dito por Foucault (2002) em *Vigiar e Punir*, pois as instituições de poder, as prisões por exemplo, têm essa função. Procura-se, também, excluir, rotular, como visto na teoria colocada e na explanação sobre o poder e norma para Foucault, o que se aproxima do que a CDD faz quando classifica o homicida, que será tratado logo após o próximo capítulo, no subcapítulo 4.1.

Logo após tratar do direito e suas definições, é importante tratar da organização e representação da informação, mais especificamente dos sistemas de classificação, aqui, a CDD, o que acontecerá no próximo capítulo.

4 ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO TEMÁTICA DA INFORMAÇÃO: A CDD

Trata-se agora dos processos de representação da informação, que estão centralizados na representação descritiva, ou seja, a forma do documento, e

representação temática, a representação de conteúdo do documento.

Para Barité (2001), tanto informação quanto conhecimento são palavras ambíguas, admitindo inúmeros significados. Ainda, que o conhecimento se trata de uma conquista subjetiva da informação. São usados instrumentos, como tesouros e sistemas de classificação para representar tematicamente a informação dos documentos e, dessa forma, oferecê-la para a comunicação correta entre os indivíduos, para que se possa gerar novos conhecimentos.

A organização é dada ao conhecimento, mas este é representado pelo tratamento temático e pela extração de informações dos documentos, logo consideramos, na visão de Barité, que se organiza o conhecimento e representa-se a informação, o ponto de vista do tratamento temático. (Martins; Moraes, 2012, p. 182).

Dessa forma, trata-se aqui da representação da informação, como parte da organização do conhecimento, por tratar de um contexto da representação temática da informação.

A representação da informação é necessária para que haja uma organização da informação e para que possa ser recuperada posteriormente. Se trata de um processo cognitivo que passa pelas etapas de percepção, identificação, interpretação, reflexão e codificação, não se tratando apenas de um processo técnico.

Partindo disso, temos que a representação da informação tem como principal característica a substituição de uma entidade linguística longa e complexa (que se trata do documento) por uma descrição abreviada (Novellino, 1996). A autora (Novellino, 1996) ainda coloca que essa summarização não é apenas uma solução prática para a quantidade de material presente em uma unidade de informação a ser representado, armazenado e recuperado, mas também é desejável, pois tem a função de demonstrar a essência do documento, funcionando como um artifício de enfatização das principais características considerando a recuperação sendo “[...] a solução ideal para organização e uso da informação [...]” (Novellino, 1996, p. 38). Brascher e Café (2008) corroboram que envolve um conjunto de elementos descritivos que representam os atributos de um material informacional específico.

Para representar a informação, existem duas etapas a se seguir, sendo

as duas igualmente importantes: representação descritiva e representação temática. Ou ainda, como colocam Pinho, Nascimento e Melo (2015), é composta por um conjunto de elementos que se referem à descrição física e de conteúdo dos objetos informacionais, sendo que

A descrição física está diretamente relacionada ao suporte material, a catalogação, ou seja, descrição do autor, título, local, editor, data, paginação, dimensão, dentre outros. Essas informações compreendem descrições dos atributos de um documento, refletindo desta forma a sua origem e facilitando sua recuperação. (Pinho; Nascimento; Melo, 2015, p. 115).

Desta forma, a representação descritiva pode também ser chamada de catalogação e se refere à descrição física do documento, como o nome já indica, sendo a responsável por trazer informações como dimensões das obras, número de páginas, localização no acervo e os pontos de acesso como autor, título e assunto geral.

A descrição temática, ou de conteúdo, segundo Carlan (2010, p. 27) tem seu trabalho concentrado em “[...] conceitos contidos nos documentos e a representação desses conceitos de forma sistemática e semanticamente estruturada (elaboração de resumo, indexação, classificação).”.

O resumo se trata de um produto da Análise Documental e tem a função de representar de forma sintetizada os pontos mais relevantes de um documento. A indexação é o processo em que se representa o conteúdo dos documentos por meio de descriptores e a classificação tem o objetivo de agrupar e organizar os documentos pelos assuntos que tratam, auxiliada pelos sistemas de classificação como a Classificação Decimal de Dewey (CDD) e a Classificação Decimal Universal (CDU) (Pinho; Nascimento; Melo, 2015).

A Classificação tem a função de dar acesso ao conteúdo temático, com o intermédio entre o usuário e o documento pesquisado. Muitos profissionais a compreendem como função de designar e controlar a localização física do documento no acervo e somente para isso, obviamente sendo uma de suas grandes funções no acesso à informação, mas não pode ser resumida somente pela atribuição numérica (Sousa; Fujita, 2013). Como Lancaster (2004) expressou em 2004, a organização dos documentos nas estantes das bibliotecas não é a única função da classificação, pois

Suponhamos que o bibliotecário tome um livro e decida que trata de ‘aves’. Ele lhe atribui o cabeçalho de assunto AVES. Alternativamente, pode atribuir o número de classificação 598. Muitos se refeririam à primeira operação como catalogação de assuntos e à segunda como classificação, uma distinção totalmente absurda. A confusão é ainda maior quando se percebe que indexação de assuntos pode envolver o emprego de um esquema de classificação ou que um índice impresso de assuntos pode adotar a seqüência de um esquema de classificação. [...] O fato é que a classificação, em sentido mais amplo, permeia todas as atividades pertinentes ao armazenamento e recuperação da informação. (Lancaster, 2004, p. 20).

Neste sentido, a classificação também diz respeito a recuperação da informação e não apenas o armazenamento, indo de encontro assim com o que foi expresso por Souza; Fujita (2013) e corroborado por Moreira (2021).

No presente artigo tem-se a intenção de focar exatamente no tratamento temático da informação, a classificação e mais especificamente a Classificação Decimal de Dewey (CDD).

A CDD é de autoria do bibliotecário Melville Louis Kossuth Dewey, norte-americano, nascido em 1851, falecido em 1931. Foi um sistema desenvolvido levando como base a classificação de Harris, que, por si, teve suas ideias em Bacon, que via o homem como centro do universo (Lima, 2004).

Dewey idealizou um sistema de classificação baseado em uso de números em ordem decimal que, segundo Barbosa (1969), marcou época na história da classificação de materiais bibliográficos. Anterior ao bibliotecário, os números em sequência decimal haviam sido utilizados por Maine em 1583 e Shurtleff em 1856, para numeração de estantes e prateleiras, nunca para disposição dos livros (Umbelino; Aganette, 2017).

Os números decimais usados pela CDD são organizados de forma hierárquica para que possa abranger todo o conhecimento já produzido, contendo, dessa forma, as áreas fundamentais do conhecimento, partindo do geral para o mais específico (Langridge, 1997).

A primeira edição da CDD foi publicada de forma anônima em 1876, sob o nome de “*Classification and Subject Index for Cataloguing and Arranging the Books and Pamphlets of a Library*” e consistia em um folheto de 42 páginas divididas em: 12 páginas de introdução, 12 páginas de tabelas, 18 páginas de

índice (Umbelino; Aganette, 2017). Na sua segunda edição, em 1885, passou a ser conhecida como “*Decimal Classification and relative index*”, já trazendo a indicação de responsabilidade, porém, o nome de Dewey veio aparecer somente na 16ª edição, como conhecemos “*Dewey Decimal Classification (DDC)*”, ou “Classificação Decimal de Dewey (CDD)”, como conhecida em português. Atualmente se encontra na sua 23ª edição, publicada em mais de 30 línguas e utilizada em mais de 140 países.

Como coloca Barbosa (1969), um sistema de classificação dificilmente agrada gregos e troianos, mas apesar disso o de Dewey se trata de um dos que mais vem sendo utilizado durante o tempo. No Brasil, mesmo sendo a biblioteconomia uma ciência nova e a barreira linguística sendo um grande problema - uma vez que ainda é publicada somente na língua original - a CDD é amplamente utilizada em bibliotecas públicas, escolares, recreativas etc. de todo o país. O que justifica tratar do sistema no presente trabalho.

A responsabilidade editorial do sistema, ainda segundo o mesmo autor (Barbosa, 1969) em 1969, estava a cargo de um comitê misto representado pela *American Library Association* (ALA), pela *Library of Congress* (LC), e a *Lake Placid Club Education Foundation*, porém em 1988 a empresa *Online Computer Library Center* (OCLC) incorporou a editora *Forest Press* e adquiriu a marca registrada e os direitos autorais da CDD, ficando, assim, a cargo da OCLC a responsabilidade de publicação e atualização das edições do sistema. Como demonstra em seu site:

Uma das grandes forças de Dewey é que o sistema é desenvolvido e mantido por uma agência bibliográfica nacional, a Biblioteca do Congresso. O escritório editorial de Dewey está localizado na Divisão de Classificação Decimal da Biblioteca do Congresso, onde especialistas em classificação atribuem anualmente dezenas de milhares de números da CDD aos registros de obras catalogadas pela Biblioteca. Ter o escritório editorial dentro da Seção CIP e Dewey permite que os editores detectem tendências na literatura que precisam ser incorporadas à Classificação. Os editores preparam revisões e expansões propostas para o cronograma e enviam as propostas ao Comitê de Política Editorial da Classificação Decimal (CPE) para revisão e ação recomendada.

O CPE é um conselho internacional de dez membros cuja principal função é aconselhar os editores e a OCLC sobre questões relacionadas a mudanças, inovações e ao

desenvolvimento geral da Classificação. O CPE representa os interesses dos usuários da CDD; seus membros vêm de bibliotecas nacionais, públicas, especiais e acadêmicas, e de escolas de biblioteconomia. (OCLC, 2019, tradução nossa).

Relativo a sua estrutura, a versão impressa da CDD é composta por quatro volumes, divididos da seguinte forma: **Volume 1:** Introdução que descreve a CDD e como usá-la; Glossário que traz pequenas definições dos termos usados na CDD; Índice pra Introdução e Glossário; Manual que funciona como guia para o uso da CDD, composto principalmente por discussões extensas de áreas problemáticas na aplicação da CDD. Os números no manual são organizados pelos números nas tabelas e esquemas; Tabelas, compostas por seis tabelas numeradas, as quais podem ser adicionadas as classes numéricas para garantir melhor especificidade. **Volume 2:** Esquemas, que organizam o conhecimento de 000-599. **Volume 3:** Esquemas, que organizam o conhecimento de 600-999. **Volume 4:** Índice relativo, que se trata de uma lista alfabética de assuntos com as disciplinas, nas quais são sub arranjados alfabeticamente sob cada entrada².

Nos volumes 2 e 3 são onde encontramos as classes para ordenação em bibliotecas, que podem ser combinadas com as tabelas auxiliares do volume 1. As tabelas auxiliares servem para maior detalhamento dos assuntos a serem classificados.

As tabelas auxiliares são: Tabela 1: Subdivisões Padrão; Tabela 2: Áreas geográficas, períodos históricos, pessoas; Tabela 3: Subdivisões para literaturas individuais para formas literárias específicas; Tabela 4: Subdivisões para línguas individuais; Tabela 5: Grupos raciais, étnicos e nacionais; Tabela 6: Línguas; Tabela 7: Grupos de pessoas.

Dessa forma, a CDD é composta por classes numéricas, sendo 9 representando o conhecimento humano (de 100 a 900) separadamente e uma delas para representar a reunião de obras que tratam sobre assuntos diversos (a classe 000), totalizando, assim, dez classes chamadas de “*Main Classes*”, sendo elas:

000 Ciência da computação, informação e generalidades

² Tradução livre de OCLC (2019).

100 filosofia, psicologia e disciplinas relacionadas

200 Religião

300 Ciências Sociais

400 Linguagens

500 Ciências Puras

600 Tecnologia (Ciências Aplicadas)

700 Arte e Recreação

800 Literature

900 História e Geografia

Cada uma das dez classes é subdividida em mais nove subdivisões, e cada uma destas subdivisões, mais nove seções, totalizando dez classes, com cem subdivisões e mil seções. Neste presente trabalho, focaremos na classe 600, na qual veremos mais à frente, se encontra o termo “homicida” que procuramos.

Sobre o sistema podemos dizer, então, que é, segundo Umbelino e Aganette (2017, p. 4), se utilizando de Silva e Ganin (1994):

i) um mapa completo das áreas do conhecimento, mostrando todos os seus conceitos e suas relações; ii) um sistema hierárquico, em que as ideias, os conceitos são representados em suas múltiplas relações de coordenação, de subordinação e de superordenação; iii) um sistema de classificação decimal que adota como princípio fundamental a divisibilidade do todo em dez partes, baseando-se numa divisão inicial em disciplinas e subdisciplinas; iv) um sistema de classificação estruturado, primordialmente bibliográfico, destinado a servir de base à organização de documentos; v) um sistema de classificação enumerativo, relaciona todos os assuntos e todas as combinações/associações/relações possíveis entre os mesmos, juntamente com seus símbolos/combinacões de símbolos para consumo, sem (maiores) intervenções do classificador.

Assim, por mais que se trate de um sistema que possa conter falhas e lacunas, se trata de um dos mais completos, simples e utilizados em todo o mundo.

Com isto posto, fica clara a importância da CDD para o universo da Biblioteconomia e porque está sendo tratada no trabalho, levando ao próximo capítulo, onde será tratado sobre onde podemos encontrar o termo “homicida” e porque se encontra em tal posição e a relação que tem com o Direito e com a

teoria exposta anteriormente.

4.1 HOMICÍDIO E HOMICIDA PARA A CDD

A CDD aqui utilizada se trata da versão online disponibilizada pela OCLC, a WebDewey³.

WebDewey se trata da versão eletrônica da CDD, completa, com todos os números publicados, além de mapeamento de novos termos. Se trata de uma maneira fácil e eficiente de usar a classificação para organizar e classificar bibliotecas por ser de acesso online.

Então, na CDD podemos encontrar o termo “homicida” e o “homicídio” em três classes diferentes, sendo elas: a classe 100, a classe 300 e a classe 600.

A ocorrência do termo “homicídio” acontece na notação 179.7 - *Respect and disrespect for human life (Including questions of life and death in medical ethics, capital punishment, dueling, euthanasia, genocide, homicide, suicide)*, Respeito e desrespeito à vida humana (incluindo questões de vida e morte na ética médica, pena de morte, duelo, eutanásia, genocídio, homicídio, suicídio) na tradução livre.

A classe 100, como visto, se trata de Filosofia e Psicologia, ou seja, é lá que são classificados materiais referentes a esses assuntos e também metafísica, epistemologia, fenômenos paranormais, lógica e ética. Nossa notação se encontra na especificidade do número 170, que se trata de Ética e moral, mais especificamente o número 179, onde ficam outras classificações para ética e moral, e finalmente, 179.7. Ilustrando o caminho traçado para chegar até a presente classificação, exemplificada na CDD:

100 - Filosofia & psicologia

170 - Ética

179 - Outras normas éticas

179.7 - Respeito e desrespeito à vida humana (incluindo questões de vida e morte na ética médica, pena de morte, duelo, eutanásia, genocídio, homicídio, suicídio).

³ Ver: OCLC (c2025).

A ocorrência na classe 300 acontece na notação 364.152 - *Homicide* (homicídio, em tradução livre), estando ligada às Ciências Sociais, onde encontramos as ciências como sociologia, antropologia, estatística, ciência política, economia, direito, administração pública, ciência militar, serviço social, educação, também comércio, comunicações, transporte, costumes, etiqueta e folclore. Está na especificidade da notação 360, - que trata de problemas sociais e serviços sociais - em 364, criminologia. A notação é: 364.152 e o caminho que se segue para chegar até ela é o seguinte:

300 - Ciências Sociais

360 - Problemas sociais & Serviços sociais

364 - Criminologia

364.1 - Crimes

364.15 - Crimes contra as pessoas

364.152 - Homicídio

Já o termo “homicida” acontece na notação 616.85844: *Homicidal and suicidal behavior*, que traduzido livremente pode ser “Comportamento homicida e suicida”.

A classe 600, também como já visto, se trata de Tecnologia (Ciências aplicadas), onde são classificados materiais referentes a medicina e corpo humano no geral, engenharia e todos seus desdobramentos, física aplicada, agricultura, economia familiar, administração e serviços relacionados, indústria e manufaturados, entre outras coisas que cabem no desenvolvimento das áreas citadas. Nossa notação se encontra na especificidade do número 616, que se trata de Doenças, que por sua vez se encontra dentro de Medicina. Para finalmente chegar no número da presente notação, foi percorrido o seguinte caminho:

600 - Tecnologia

610 - Medicina & saúde

616 - Doenças

616.8 - Doenças do sistema nervoso e transtornos mentais

616.85 - Doenças diversas do sistema nervoso e transtornos mentais

616.858 - Transtornos de personalidade, sexuais, de identidade de

gênero, de controle de impulsos, fictícios, de desenvolvimento, de aprendizagem; comportamento violento; retardo mental

616.8584 - *Transtorno do controle de impulsos; comportamento homicida e suicida

616.8584 - Comportamento homicida e suicida.

Colocadas as classificações onde os termos podem ser encontrados na CDD, passar-se-á, no próximo capítulo, a discussão dessas classificações e da relação delas com as definições propostas por Foucault em relação ao direito.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção há a intenção de discutir sobre os conceitos encontrados, bem como a aproximação do direito com a classificação da CDD por meio dos termos “homicida” e “homicídio”. Lembrando que as análises dos termos abaixo serão realizadas pautadas nas definições encontradas de poder e norma para Foucault e para o direito.

Analisando a notação 179.7 - *Respect and disrespect for human life (Including questions of life and death in medical ethics, capital punishment, dueling, euthanasia, genocide, homicide, suicide)*, traduzindo livremente para “Respeito e desrespeito pela vida humana (incluindo questões de vida e morte em ética médica, pena de morte, duelo, eutanásia, genocídio, homicídio, suicídio)”, encontra-se coerência na localização, uma vez que o homicídio se trata de um desrespeito à vida humana, que está diretamente ligada à ética e moral do ser humano. Encontra-se, também, coerência quando comparada com as definições anteriormente tratadas em direito.

Primeiramente, a moral “[...] é composta pelos argumentos sobre qual o tratamento que uma pessoa deve corretamente dispensar às outras, de modo a harmonizar a convivência em comunidade da melhor maneira possível [...]” (Zanon Junior, 2014, p. 13). Ou seja, a moral pode ser entendida como a escala de valores de cada indivíduo, voltada àquilo que é certo ou errado, justo ou injusto, para cada um, de acordo com seu conhecimento adquirido e de modo a orientar suas ações e decisões.

Por um outro lado, a ética “[...] foca a perspectiva dos julgamentos

pessoais que devem ser feitos por cada um para conduzir sua vida com o objetivo de atingimento de resultados bons para si, de forma virtuosa [...]” (Zanon Junior, 2014, p. 13). Consiste no conjunto de valores que convergem em determinado grupo de pessoas, de maneira a orientar e delimitar tomadas de decisão perante o agrupamento.

Enquanto que o direito, segundo Dworkin (2005, p. 239), se trata de:

[...] um empreendimento político, cuja finalidade geral, se é que tem alguma, é coordenar o esforço social e individual, ou resolver disputas sociais e individuais, ou assegurar a justiça entre os cidadãos e entre eles e seu governo, ou alguma combinação dessas alternativas.”.

Dessa forma, pode-se afirmar que o direito, em seu sentido mais amplo, é uma especialização da ética, uma vez que fixa no nível do estado padrões decisórios a serem observados em sociedade, bem como estabelece as consequências, punitivas, promocionais, reparativas, entre outras, a serem reforçadas por estruturas organizacionais designadas para tal finalidade (Peces-Barba; Fernández; Asís, 2000, p. 19).

O homicídio, então, pode ser considerado um desvio tanto ético quanto moral, uma vez que tirar a vida de uma pessoa não é algo que um indivíduo que segue as normas deve fazer, sendo coerente estar na presente notação da CDD.

Já em análise da notação 364.152 - *Homicide*, ou seja, homicídio, pode-se observar algumas coisas. A classe 300 é específica para Ciências Sociais, a 360 de problemas e serviços sociais, enquanto a 340 se trata da classe dedicada exclusivamente para o direito. Vê-se, então, que não se classifica homicídio como parte do direito, mas sim como parte de problemas sociais, o que vai de encontro com o que o direito diz sobre a criminologia e sua preocupação com o comportamento desviante do delinquente e, o mais importante aqui, em conseguir formas de prevenção dos delitos e da ressocialização dos agentes, ou seja, exatamente o que o serviço social tem a intenção de fazer, como o próprio Conselho Federal do Serviço Social do Brasil (CFESS) definiu em 2010:

O/a assistente social ou trabalhador/a social atua no âmbito das relações sociais, junto a indivíduos, grupos, famílias, comunidade e movimentos sociais, desenvolvendo ações que fortaleçam sua autonomia, participação e exercício de cidadania, com vistas à mudança nas suas condições de vida. Os princípios de defesa dos direitos humanos e justiça social são elementos

fundamentais para o trabalho social, com vistas à superação da desigualdade social e de situações de violência, opressão, pobreza, fome e desemprego. (CFESS, 2011, p. 1).

Então, pode-se considerar que a classificação nessa notação faz sentido com o que o conselho de Serviço Social define do papel do assistente social.

Analizando, enfim, a notação 616.85844: Homicidal and suicidal behavior, traduzida livremente: “Comportamento homicida e suicida”, podemos encontrar uma proximidade grande dos conceitos de norma para Foucault, uma vez que se encontra dentro de doenças do sistema nervoso ou desordens mentais, o que exclui o indivíduo de um comportamento considerado normal, dentro da norma.

Foi em meados do século XVII que o mundo da loucura se tornou o mundo da exclusão, segundo Foucault (1975, p. 54)

Criam-se (e isto em toda a Europa) estabelecimentos para internação que não são simplesmente destinados a receber os loucos, mas toda uma série de indivíduos bastante diferentes uns dos outros, pelo menos segundo nossos critérios de percepção: encerram-se os inválidos pobres, os velhos na miséria, os mendigos, os desempregados opiniáticos, os portadores de doenças venéreas, libertinos de toda espécie, pessoas a quem a família ou o poder real querem evitar um castigo público, pais de família dissipadores, eclesiásticos em infração, em resumo todos aqueles que, em relação a ordem da razão, da moral e da sociedade, dão mostras de "alteração".

Porém, a doença mental só é considerada loucura para o Ocidente a partir de uma época relativamente recente, segundo o autor (Foucault, 1975).

Nesse período surgiram as casas de internamento, onde todos os considerados desviantes de conduta eram agrupados, não para serem tratados, mas porque não devem mais fazer parte da sociedade. Ainda segundo o autor: “O internamento que o louco, juntamente com muitos outros, recebe na época clássica não põe em questão as relações da loucura com a doença, mas as relações da sociedade consigo própria, com o que ela reconhece ou não na conduta dos indivíduos.” (Foucault, 1975, p. 55).

Esse internamento criou parentescos da loucura com as culpas morais e sociais que talvez não seja possível romper tão cedo. Não se pode espantar, então, que a loucura tenha descoberto uma espécie de filiação com os “crimes de amor”, segundo o autor, desde o século XVIII, nem que tenha se tornado, a partir do XIX, herdeira de crimes que encontram na própria loucura sua razão de

serem e de não serem crimes, ou ainda que tenha descoberto no século XX em seu centro um núcleo primitivo de culpa e agressão. Tudo isso se trata, ainda segundo Foucault (1975), da sedimentação do que a história do Ocidente fez da loucura em mais de 300 anos.

É nesse momento, então, que podemos aproximar os conceitos de norma propostos por Foucault com a classificação e ainda o direito, uma vez que encontramos na notação localizada em doenças mentais o comportamento homicida e, como vimos, as doenças mentais são consideradas loucuras, que por sua vez, herdou crimes que se explicam pela própria loucura, estando tudo interligado. Ainda, os loucos sempre foram normalizados, ou seja, excluídos da norma, e colocados em confinamento para que pudessem ser afastados da sociedade “normal”, o que interliga de forma exata todos os conceitos expostos aqui de crime, homicídio, norma e poder.

6 CONCLUSÃO

Parte-se da consideração que a Ciência da Informação possui caráter interdisciplinar, então o problema deste estudo residiu no questionamento: é possível aproximar a Classificação Decimal de Dewey (CDD) e como os homicidas são tratados com as definições dadas pelos operadores do Direito? A aproximação se mostrou profícua e viável tanto para o Direito quanto para a Biblioteconomia, no que tange à CDD, na medida em que foram trazidas camadas de conceitos de Foucault sobre poder e norma dialogando com um conceito criminológico do direito.

Objetivou-se mostrar como era feita a classificação para homicidas na CDD e fazer o paralelo interdisciplinar, perspectiva esta que se efetivou nas seções teóricas do trabalho.

Na seção 2 se destacou como Foucault entende verdade, poder e norma, esta triangulação de conceitos situa o poder como o direito se manifestando pela maneira em que a sociedade se articula socialmente, enquanto o poder como verdade se institui pelos discursos que essa sociedade produz, “sendo sua obrigação, pelos movimentos ocasionados pela própria organização que o acomete.” (Caprioli *et al.*, 2017, p. 302).

Na seção 3 destacou-se que a legislação possui viés prioritário no ordenamento jurídico, em seguida foi feito o paralelo interdisciplinar proposto neste trabalho, pois a norma jurídica não tem o mesmo significado da norma para Foucault, exatamente porque a jurídica se funda na soberania do Estado, porém quando se refere a circulação e operatividade do poder dentro da malha social, as abordagens de Foucault se tornam extremamente adequadas e úteis para esquadrinhar o fenômeno jurídico e suas condicionantes externas à lei.

Buscando entender como a CDD classifica os homicidas foi necessário estabelecer definições de Direito para em seguida fazer o paralelo com o código de classificação resultando em uma ligação direta com Tratamento Temático da Informação, sendo assim a interdisciplinaridade foi legitimada.

Na seção 4 deste trabalho foi explorada a teoria da CDD, ou seja, foram percorridos os meandros teóricos da Organização e Representação Temática da Informação, ao realizar esta contextualização sobre o código se tornou possível entender que a classificação é o intermédio a ponte entre o usuário e o documento pesquisado, neste trabalho que buscou fazer um paralelo com os homicidas na CDD entende-se as definições de homicida em teoria e o que é colocado da CDD possuem divergências, sendo tratado de três maneiras diferentes, ou seja, em classes diferentes.

O foco do tratamento do termo na classe 100 esteve na degradação filosofia e psicologia, 170: ética, 179: outras normas éticas chegando em 179.7 como :respeito e desrespeito à vida humana. Na classe 300 acontece na notação 364.152 - Homicide (homicídio, em tradução livre), estando ligada às Ciências Sociais, onde encontramos as ciências como sociologia, antropologia, estatística, ciência política, economia, direito, administração pública, ciência militar, serviço social, educação, também comércio, comunicações, transporte, costumes, etiqueta e folclore. Está na especificidade da notação 360, - que trata de problemas sociais e serviços sociais - em 364, criminologia. Já na classe 600 o termo “homicida” acontece na notação 616.85844: Homicidal and suicidal behavior, que traduzido livremente pode ser “Comportamento homicida e suicida”. O caminho parte dessa vez da tecnologia perpassando a classificação de matérias referentes a medicina, chegando finalmente na notação 616 em que

são classificadas as doenças, e na degradação chega-se a classe em questão que trata homicídio como paralelo para comportamento suicida.

Entende-se desta maneira que o homicida na CDD perpassa por questões de norma, poder e estado pois há três óticas de classificação para o tema mostrando a complexidade do mesmo. De maneira mais verticalizada é possível dizer que no momento em que o bibliotecário com o poder de nomear obras que tratem sobre homicidas, se depara com três tipos de classificação possíveis, há uma inconsistência na representação precisa da obra por conta das três entradas da CDD. Em consideração as classes da CDD e suas especificidades, seria a da 364, criminologia, lugar em que o direito também se encontra a mais adequada, porém há uma dispersão entre as classes fazendo com que o bibliotecário fique confuso pois as classes 100 e 600 entram no pensamento do Foucault, enquanto a 300 está em concordância com o que o direito prescreve. Para poupar o tempo do bibliotecário, acredita-se ser viável existir uma classificação diretamente ligada ao direito e punição.

Desta forma, acredita-se que seja de extrema importância reconsiderar uma abordagem coerente na CDD, de maneira que as ambiguidades sejam reduzidas, e de garantir que a classificação reflita os aspectos jurídicos e os filosóficos envolvidos em obras que tratam sobre os homicidas. Ou seja, fica clara a necessidade de revisões e atualizações do sistema de classificação para que o profissional tenha maior precisão na organização e recuperação das informações.

REFERÊNCIAS

AMARAL, F. **Direito Civil**: Introdução. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BARBOSA, A. P. **Teoria e prática dos sistemas de classificação bibliográfica**. Rio de Janeiro: IBBD, 1969.

BARITÉ, M. Organización del conocimiento: un nuevo marco teórico-conceptual en Bibliotecología y Documentación. In: CARRARA, K. (Org.). **Educação, Universidade e Pesquisa**. Marília: Unesp, 2001. p. 35-60.

BATISTA, V. M. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

BECKER, H. S. **Outsiders**: Estudos de Sociologia do Desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

BRASCHER, M.; CAFÉ, L. Organização da Informação ou Organização do Conhecimento? In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 9., 2008, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: USP, 2008. p. 1-14. Disponível em: <http://www.ancib.org.br/media/dissertacao/1835.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2017.

CAMPILONGO, C. F. **Direito e Democracia**. 2. ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2000.

CANGUILHEM, G. **O normal e o patológico**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

CAPRIOLI, M. S.; LIMA, L. M.; MARTÍNEZ-AVILA, D.; MORAES, J. B. E. Foucault: poder, vigilância, disciplina e punição uma análise do conceito de panóptico em obra narrativa de ficção. **Informação & Informação**, Londrina, v. 22, n. 3, p. 297-319, 2017. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/29773/22734>. Acesso em: 18 dez. 2018.

CARLAN, E. **Sistemas de organização do conhecimento**: uma reflexão no contexto da Ciência da Informação. 2010. 100 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: <http://eprints.rclis.org/14519/1/Carlan-Eliana-Dissertacao.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Cfess manifesta**: gestão atitude crítica para avançar na luta (2008-2011). Brasília: Cfess, 2011.

CORNELL, D. **The philosophy of the limit**. New York: Routledge, 1992.

DWORKIN, R. **Uma questão de princípio**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ESTEVES, M. G. **O sentido de norma em Foucault e o papel do direito na produção de corpos dóceis**. Brasília: Conteúdo Jurídico, 2016. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.56517&seo=1>. Acesso em: 17 dez. 2018.

FERRAZ JÚNIOR., T. S. **Introdução ao Estudo do Direito**: técnica, decisão, dominação. [S. l.: s. n.], 1998.

FONSECA, M. A. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, M. **Doença mental e psicologia**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1975. Disponível em: <http://escolanomade.org/wp->

Mariana da Silva Porcel Caprioli, Felipe Brene Porcel Pinto, Larissa Mello Lima, João Batista Ernesto Moraes

CDD e sua relação com o direito: análise do tratamento dado ao homicida nas esferas do poder, norma e estado

content/downloads/foucault-doenca-mental-e-psicologia.pdf. Acesso em: 13 jan. 2019.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 14. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

FOUCAULT, M. O poder e a norma. In: FOUCAULT, M. **Psicanálise, poder e desejo**. Rio de Janeiro: Chaim Samuel Katz, 1979. p. 46-54.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

GARCIA, B. T. O homicida em série à luz da criminologia. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 20, n. 162, 2017. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19188&revista_caderno=3. Acesso em 6 jan. 2019.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, A.; GOMES, L. F. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da lei 9.099/95 - lei dos juizados especiais criminais. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GUIMARÃES, D. T. **Dicionário técnico jurídico**. 16. ed. São Paulo: Rideel, 2013.

LABELING APPROACH. In: WIKIPÉDIA, a encyclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2018. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Labeling_approach&oldid=51469828. Acesso em: 9 mar. 2018.

LANCASTER, F.W. **Indexação e resumos**. Brasília: Briquet de Lemos, 2004.

LANGRIDGE, D. **Classificação**: abordagem para estudantes de biblioteconomia. Rio de Janeiro: Interciênciac, 1977.

LIMA, V. M. A. **Da classificação do conhecimento científico aos sistemas de recuperação de informação**: enunciação de codificação e enunciação de decodificação da informação documentária. 2004. 117 f. Tese (Doutorado em Ciência da Comunicação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

LOURENÇO, F. R. R. **Poder e norma**: Michel Foucault e a aplicação do direito. [S. l.: s. n.], 2008.

MARTINS, G. K.; MORAES, J. B. E. Aspectos sociais na representação da informação: concepção integradora e democratizada a partir do âmbito da organização do conhecimento. In: CAVALCANTE, E.; PINTO, V. B.; VIDOTTI, S. A. B. G. (org.). **Ciência da informação e contemporaneidade**: Tessituras e Olhares. Fortaleza: edições UFC, 2012. p. 71-83.

MOREIRA, W. A classificação e suas consequências. **CID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, Ribeirão Preto, Brasil, v. 12, n. 2, p. 305-310, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/incid/article/view/186456>. Acesso em: 22 mar. 2025.

NOVELLINO, M. S. F. Instrumentos e metodologias de Representação da Informação. **Informação & Informação**, Londrina, v. 1, n. 2, p. 37-45, 1996.

Disponível em:

<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/1603>. Acesso em: 10 jan. 2017.

OLSON, H. A. The Feminist and the Emperor's New Clothes: Feminist Deconstruction as a Critical Methodology for Library and Information Studies. **Library & Information Science Research**, [S. I.], v. 19, n. 2, p. 181-198, 1997.

OLSON, H. A. **The power to name**: locating the limits or subject representation in libraries. Dordrecht: Kluwer Academic Publisher, 2002.

ONLINE COMPUTER LIBRARY CENTER (OCLC). **Dewey Services**: Dewey Decimal Classification (DDC) summaries. [S. I.: s. n.], 2019. Disponível em: <https://www.oclc.org/en/dewey/features/summaries.html>. Acesso em: 06 jan. 2019.

ONLINE COMPUTER LIBRARY CENTER (OCLC). **WebDewey**: the right tool to organize your collection. [S. I.: s. n.], c2025. Disponível em: <https://www.oclc.org/en/dewey/webdewey.html>. Acesso em: 7 maio 2025.

PECES-BARBA, G.; FERNÁNDEZ, E.; ASÍS, R. **Curso de teoría del derecho**. 2. ed. Madrid: Marcial Pons, 2000.

PINHO, F. A.; NASCIMENTO, B. L. C.; MELO, W. L. As dimensões ôntica, epistêmia e documental na representação da informação e do conhecimento. **ACB**: Biblioteconomia em Santa Catarina, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 112-123, 2015. Disponível em: https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/995/pdf_114. Acesso em: 15 jan. 2017.

SCHECAIRA, S. S. **Criminologia**. São Paulo: Estúdio Editores, 2014.

SILVA, O. P.; GANIM, F. **Manual da CDU**. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 1994.

SOUSA, B. P.; FUJITA, M. S. L. A classificação bibliográfica no contexto do tratamento temático da informação: um estudo com o protocolo verbal individual em bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's). **ACB**: Biblioteconomia em Santa Catarina, Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 796-813, 2013. Disponível em: <https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/868/pdf>. Acesso em: 15 jan. 2017.

SPINOLA, L. O caráter seletivo do processo de criminalização do sistema penal. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 21, n. 4854, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48190>. Acesso em: 31 dez. 2018.

UMBELINO, M.; AGANETTE, E. C. Classificação decimal de dewey: algumas motivações e justificativas de uso pela rede de bibliotecas da UFMG.

Biblionline, João Pessoa, v. 13, n. 3, p. 43-54, 2017. Disponível em:

<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/biblio/article/view/36170/19247>. Acesso em: 31 dez. 2018.

CDD AND ITS RELATIONSHIP WITH THE LAW: ANALYSIS OF THE TREATMENT OF THE HOMICIDE IN THE SPHERES OF POWER, RULE AND STATE

ABSTRACT

Objective: The objective of the work is to present the homicide classification found in the DDC according to three optics by performing an interdisciplinary theoretical parallel in the relationship between Foucault, Law and Classification. **Methodology:** For that, the methodological course of the work is descriptive of a documental character and uses the Foucaultian definitions of "power", "norm" and "governmentality". **Results:** Theoretical homicidal resolutions are treated in three different ways, resulting in three different classes (Psychology, Homicide, Homicidal Behavior). **Conclusion:** It is understood, therefore, that the murderer in the Dewey Decimal Classification goes through issues of norm, power and state because there are three classification perspectives for the theme, showing its complexity and its divergences. In order to save the librarian's time, it is believed to be feasible to have a classification directly linked to law and punishment.

Descriptors: Dewey Decimal Classification. Interdisciplinarity. Law. Foucault.

CDD Y SU RELACIÓN CON EL DERECHO: ANÁLISIS DEL TRATAMIENTO DEL HOMICIDIO EN LAS ESFERAS DE PODER, REGLAMENTO Y ESTADO

RESUMEN

Objetivo: El objetivo del trabajo es presentar la clasificación de homicidios que se encuentra en el CDD de acuerdo con tres ópticas realizando un paralelo teórico interdisciplinario en la relación entre Foucault, la ley y la clasificación. **Metodología:** Para ello, el recorrido metodológico del trabajo es descriptivo de carácter documental y utiliza las definiciones Foucaultianas de "poder", "norma" y "gubernamentalidad". **Resultados:** Las resoluciones teóricas homicidas son tratadas de tres maneras diferentes, resultando en tres clases diferentes (Psicología, Homicidio, Conducta Homicidal). **Conclusión:** Se entiende, por lo tanto, que el asesino en la Clasificación Decimal Dewey pasa por cuestiones de norma, poder y estado porque hay tres perspectivas de clasificación para el tema, mostrando su complejidad y sus divergencias. Para ahorrar tiempo al bibliotecario, se cree factible tener una clasificación directamente ligada a la ley y el castigo.

Descriptores: Clasificación Decimal Dewey. Interdisciplinariedad. Derecho. Foucault.

Recebido em: 03.05.2022

Aceito em: 18.10.2024